



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR Nº 05 , de 10 de Janeiro de 1972**

*Estabelece limite de arrecadação de prêmios, pelas  
Sociedades Seguradoras, no Seguro RCOVAT.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “b” combinado com art. 88 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e no item 38 da Resolução nº 11, de 17 de setembro de 1969, do Conselho Nacional de Seguros Privados,

considerando a necessidade de expedir instruções complementares sobre o Seguro Obrigatório de que trata a Resolução nº 11/69, do CNSP, especialmente quanto ao estabelecimento de bases operacionais satisfatórias para as seguradoras que o exploram,

considerando o sentido eminentemente social do Seguro Obrigatório em causa, referendado no item 47 da mesma Resolução nº11/69, e que, conseqüentemente, deverá ser operado sob as maiores condições de garantia possíveis,

considerando que, dentre os fatores ponderáveis de equilíbrio operacional do seguro, pelo seu caráter aleatório, se destaca a diversificação da natureza dos riscos, de molde a estabelecer a garantia de intercompensação através das diferentes carteiras,

**RESOLVE:**

1 – A partir do exercício financeiro de 1972, a receita bruta de prêmios, de cada Sociedade Seguradora, correspondente às operações do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de vias Terrestres não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da receita bruta de prêmios de todos os Ramos Elementares em que a seguradora esteja autorizada a operar.

2 – A SUSEP verificará, ao curso do exercício, através dos balancetes mensais das Sociedades Seguradoras, a proporção de arrecadação de prêmios, consoante o disposto no item anterior.

3 – No encerramento do exercício de 1972, a constatação de descumprimento do estabelecido na presente circular será capitada como infração ao item 48 da Resolução nº 11, de 17-09-69, do CNSP, ficando a Sociedade infratora sujeita à sanção no mesmo prevista.

4 – Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÉCIO VIEIRA VEIGA**  
Superintendente

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.01.72.*